

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 054/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE FORRO DE GESSO NA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO PRISCO VIANA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, CONFORME RITO DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO Nº 046/2023

VALOR: R\$ R\$ 17.577,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais), global.

VIGÊNCIA: De 29/01/2024 a 30/04/2024

CONTRATADO: DIEGO SANTANA DOS SANTOS 03924364508
CNPJ: 21.937.997/0001-80

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.361.0009.2.319 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40% 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE	15500000 15410000 15400000 15001001

JUSTIFICATIVA: A aplicação de forro de gesso na Escola Municipal Ministro Prisco Viana é justificada por diversos benefícios que contribuem para um ambiente educacional mais adequado e eficiente. Além de proporcionar um acabamento estético e moderno, o forro de gesso ajuda a melhorar as condições acústicas das salas de aula, reduzindo o ruído e promovendo um ambiente mais propício à concentração e aprendizado. Além disso, o forro de gesso pode facilitar a instalação de sistemas de iluminação embutida e de ventilação, proporcionando um ambiente mais confortável e eficiente energeticamente. A sua versatilidade também permite a ocultação de fiações e tubulações, contribuindo para a segurança e organização do espaço escolar. Portanto, a aplicação de forro de gesso não apenas valoriza esteticamente a escola, mas também melhora significativamente as condições de conforto, acústica e segurança, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito